

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara

TERMO DE RESILIÇÃO DE CONTRATO nº 06/2011 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de RESILIÇÃO CONTRATUAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, estabelecida na Praça Ivonete Guedes, 12, em Barra D'Alcântara, Estado do Piauí, C.N.P.J. (M.F)01.612.585/0001-92, representada pelo seu titular o Senhor MARDÔNIO SOARES LOPES, brasileiro, Portador do RG 940.273-SSP/PI, CPF349.963.973-49, na rua José Raimundo dos Santos, 240 residente em Barra D'Alcântara e o Senhor FAUSE MENDES DE SANTANA, residente e domiciliado na Rua Território Fernando de Noronha, 2388, Bairro Aeroporto, CEP 64.007-250 Teresina Piauí, portador do RG 545.725 SSP/PI, CPF 239.493.683-53, estabelecem o seguinte:

I – Resolvem dissolver parcialmente, em comum acordo, nos termos do Art. 78, I da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em que figurou como parte contratada o Senhor FAUSE MENDES DE SANTANA contratado e contratante a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCÂNTARA, firmado por ambos em 23 de maio de 2011, nesta cidade de Barra D'Alcântara, Estado do Piauí.

II – Não recairá sobre qualquer das partes nenhuma penalidade ou multa contratual, em virtude da presente RESILIÇÃO CONTRATUAL.

E, para firmeza, segurança e prova do que é acordado pelas partes, faz uso do presente instrumento particular, digitado em 02 (duas) vias, assinado pelos contratantes.

Barra D'Alcântara (PI) 30 de novembro de 2011.

Mardônio Soares Lopes
Prefeito
CPF: 349.963.973-49
Mardônio Soares Lopes
Prefeito

FAUSE MENDES DE SANTANA
contratado

TESTEMUNHAS:

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal de Barra D'Alcântara



LEI Nº 110/2011

Abre ao Orçamento do Município, crédito especial no valor de R\$ 36.000,00 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente o crédito adicional especial de 36.000,00 (Trinta e seis mil reais) destinado ao pagamento de sentenças judiciais oriundas da Justiça Trabalhista.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme no anexo I desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí aos 16 dias do mês de novembro de 2011.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI

Francisco de Assis Amado Costa.
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a Emenda Constitucional nº 62, editada em 09 de dezembro de 2009, alterou substancialmente o modo de quitação dos débitos judiciais da Fazenda Pública, estipulando inclusive o teto a partir do qual será necessário a expedição de Precatório. Tal mudança, por evidente, tornou sem efeito lei já existente no Município de Brasileira/PI.

Segundo referida Emenda Constitucional, as dívidas de pequeno valor da Fazenda Pública (não sujeitas a Precatórios) têm por limite o teto máximo de benefício pago pela Previdência Social, pronto que deve ser revisto pela Administração e razão maior do presente projeto.

Sendo assim, solicitamos dos membros desse Poder Legislativo seja aprovada a matéria, face à sua indiscutível importância para os detentores de créditos judicial junto à Fazenda Municipal.

Brasileira(PI), 16 de dezembro de 2010.

Francisco de Assis Amado Costa
Prefeito Municipal de Brasileira/PI.



LEI Nº 111/2011

Propõe a Criação do Bairro Estação na Zona Urbana de Brasileira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILEIRA, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na sede do Município de Brasileira, o Bairro Estação, com as seguintes delimitações: Ao Sul, com a Rua Pedro Nelson de Meneses; Ao Norte, com a Comunidade Oitica: Ao Leste, com as águas da barragem da Cepisa, e ao Oeste com a Avenida João Siqueira.

Art. 2º - O Bairro Estação abrangerá as seguintes ruas: Emídio Alves, Geracinda Maria da Conceição, Rafael Lima, Dejanira Costa, Firmino Ribeiro, Herculano Lima, Sete Cidades, Raimundo Bento, Edite Araújo, Paulo Ramos, Raimundo Corroatá (último quarteirão, sentido Leste), Chico Revolta, João Sampaio, Jovelino Costa, Agostinho Brandão, Dona Neusinha, Belarmino Carvalho, José Luis Gomes e Avenida João Siqueira.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira, Estado do Piauí aos 28 dias do mês de novembro de 2011.

Sancionada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brasileira - PI

Francisco de Assis Amado Costa.
Prefeito Municipal